



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.351, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal S.A/RS, com recursos do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte e abertura de Crédito Especial no orçamento de 2011.*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal S/A, operações de crédito, mediante abertura de Crédito Especial no orçamento do corrente exercício, até o limite de R\$ 11.268.592,20 (onze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos), na seguinte classificação orçamentária:

08 - SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
0805 - Vias Públicas Urbanas e Interior  
080426.782.536.1053 - Obras de Pavimentação de Vias Públicas Urbanas  
xxxx/44905100000000 - Obras e Inst./Recurso Caixa Econ. Federal S/A..... R\$ 11.268.592,20

**Art. 2º** Servirá de cobertura para o Crédito Especial, autorizado pelo artigo anterior, a contratação de operação de crédito com o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal S/A, Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ – TRANSPORTE, até o limite de R\$ 11.268.592,20 (onze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

**Art. 3º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal S/A (carência de até 48 meses, juros 6% ao ano).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 6º** Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

**Art. 7º** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2011.



AYLTON MAGALHÃES,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se no Painel de  
Publicações da Prefeitura:



CRISTIAN CEMIN

Secretário da Administração  
e Controle de Orçamento  
ATTV/DDV